



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de janeiro de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Contrato cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 03 (três) linhas digitais de tecnologia GSM, no sistema pós-pago, para uso da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa, pelo auxiliar administrativo do setor de compras, Sr. Paulo Roberto Ribeiro Nascimento, no Processo: 21798/2021 - COMP 130/2021, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 03 (três) linhas digitais de tecnologia GSM, no sistema pós-pago, para uso da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 55 da Lei nº 8.666/93. *In casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contrato e anexos.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo

OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

